



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO nº 3. 793/2020**

**De 20 de agosto de 2020.**

**“Dispõe sobre a flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020 e nº 65.114/2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o referido diploma legal, com fundamento em recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, permitiu estender o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos já autorizados a funcionar para o limite máximo de 8 (oito) horas, nos municípios classificados na "Fase 3" (amarela) do "Plano São Paulo";

**CONSIDERANDO** que desde 07/08/2020, a Região Metropolitana de Sorocaba, foi reclassificada na fase 3 (amarela), amarela, podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas e que tais medidas; e

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º**-Fica decretada a alteração na fase 3 - amarela, voltada à retomada de novas atividades econômicas no Município de Pilar do Sul, a partir do dia 21/08/2020, conforme a classificação da Região Metropolitana de Sorocaba divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020,

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten initials and a large 'X' mark in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 2º-** Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais bem como nos estabelecimentos de comerciais e de serviços, com observância dos protocolos aplicáveis a cada seguimento, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. Alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação restaurantes e padarias, lojas de conveniência, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio ("delivery"), "drive thru" e venda presencial, vedado expressamente o consumo no local, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa.

b) Os cafés, restaurantes e similares poderão continuar com o atendimento e consumo presencial e deverão seguir as seguintes condições:

I – Cafés, Lanchonetes, Restaurantes e similares poderão a partir de 21/08/2020, alterar seus horários de funcionamento, ainda com horário reduzido a 08 horas diárias, sendo permitido o consumo local, limitado até as 22h00min.

II- Somente poderá haver consumo no local, onde, obrigatoriamente, houver áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

III - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas;

IV - observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

V - Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

c) As lanchonetes e lojas de conveniência localizadas em seu interior de postos de combustíveis, deverão respeitar o horário de funcionamento diário das 7h00min às 22h00min, desde que os respectivos postos de combustíveis estejam em funcionamento concomitantemente.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 12h00min às 20h00min.

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Atividades Imobiliárias, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 8 (oito) horas, das 8h00min às 16h00min.

6. Comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressaltadas, bem como concessionárias de veículos automotivos, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento de 01 (uma) pessoa a cada (quatro) metros quadrados considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa.

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 8 (oito) horas, das 09h00min às 17h00min, de segunda à sábado.

7. Escritórios em geral, tais como, escritórios de contabilidade, advocacia, entre outros, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 8 (oito) horas, das 8h00min às 16h00min

8 - Salões de Beleza e barbearias, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

I - horário de funcionamento máximo de 08 horas diárias;

II - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas;



distanciamento mínimo entre as cadeiras;

III - Agendamento prévio com hora marcada e

9 - Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersectorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

horas diárias;

I - horário de funcionamento máximo de 08

capacidade de pessoas;

II - limitar em 30% (trinta por cento) da

individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

III - Agendamento prévio com hora marcada;

IV - Permissão apenas de aulas e práticas

vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

V - Suspensão da utilização de chuveiros e

10 - Eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º - Entende-se por Eventos, convenções e atividades culturais as feiras, congressos, museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado.

§2 - Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 05/09/2020, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersectorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

17h00;

I - horário de funcionamento das 11h00 às

pelo menos, 28 dias consecutivos, data prevista conforme *caput* deste parágrafo;

II - Classificação na fase no período anterior de,

capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - limitar em 40% (quarenta por cento) da

IV - Controle de acesso e venda apenas on-line;

V - hora marcada e assentos marcados;

mínimo;

VI - Assentos e filas respeitando distanciamento

VII - Proibição de atividades com público em pé;

bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

VIII - Suspensão do consumo de alimentos e

11. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não contrárias ao estabelecido do presente decreto, bem como outras eventualmente ressalvadas na orientação contrária,

*João*

*#10*

*C*

*X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.

§ 2º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

**Art. 3º**- A partir de 24 de agosto de 2020, as repartições públicas não vinculadas a serviços essenciais, manterão o atendimento presencial ao público, com restrições de horário e limitação de pessoas, sendo vedada aglomeração, com obediência às regras de distanciamento social, mantendo-se prioritariamente o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

§ 1º - O horário de atendimento presencial ao público será das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º** - Considerando a essencialidade das atividades religiosas de qualquer natureza, no que tange ao funcionamento das igrejas e locais culto, deve ser observado o protocolo sanitário intersetorial do Plano São Paulo, limitando-se em 40% nas celebrações, cerimônias, cultos e reuniões presenciais a capacidade de pessoa.

Parágrafo Único: Não realizar ou divulgar nenhum evento que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020 e no Decreto nº 3.742/2020.

**Art. 6º** - A realização da feira livre municipal deverá seguir as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) A feira livre municipal, excepcionalmente, será realizada nas terças-feiras e quintas-feiras das 13h00min às 21h00min, na Praça de Esportes Professora Maria Helena Alves;

b) Aos domingos das 7h00min às 13h00min na Avenida Kinkiti Simomoto;

c) Fica autorizado o consumo no local da feira livre, devendo as barracas de alimentação, limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas, observar o distanciamento de 1,5 metros na disposição entre as mesas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


**Art. 7º** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 10/09/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 7º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 20 de agosto de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR**

  
**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**

**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

  
Carolina Jennifer da Silva  
Assistente Administrativo I